

22 APELAÇÃO Nº 7000617-47.2020.7.00.0000

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
 REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO: WENDRICK LINO DOS SANTOS E ALEX COSTA DA SILVA
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 ART. 171, CPM

23 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000892-93.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS
 REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
 EMBARGANTE: SUZANA DE MELLO JOVIANO GASPAR
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ART. 251, CPM

24 APELAÇÃO Nº 7000868-65.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS
 REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
 APELANTE: FABRICIO FERREIRA DE SÁ
 ADVOGADO(A): MAURICIO MICHAELSEN (OAB: RS53005) E SÍRIO SAPPER DE OLIVEIRA (OAB: RS107265)
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ART. 175, CPM

25 APELAÇÃO Nº 7000722-24.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS
 REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
 APELANTE: WESLEY DA MATTA COSTA
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ART. 209, CPM

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

Aprovo. Publique-se. Registre-se.
 Brasília/DF, 16 de março de 2021

Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
 Presidente do Superior Tribunal Militar

ENAJUM**TERMOS ADITIVOS****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO No. 004/2019**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TECNOLÓGICA E DE PRÁTICA JUDICIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA – EPM E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – (ENAJUM).

A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA, pessoa jurídica de

Direito Público, com sede na Rua da Consolação, nº 1483 – Bairro Cerqueira César, CEP 01301-100, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.174.001/0001-93, doravante denominada EPM, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, doravante denominada ENAJUM, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 5, Lote 8, Brasília – DF, CEP 70610-650, neste ato representada por seu Diretor Tenente Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Ministro do Superior Tribunal Militar, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Através do presente instrumento, as partes ajustam a prorrogação da vigência do convênio em epígrafe, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ainda ser novamente prorrogado havendo mútuo interesse entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Convênio Original, desde que não colidentes com o presente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 08 de março de 2021.

DES. LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ

DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA

TEN. BRIG. FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Testemunhas:

Nome: Isabella Fonseca Hilario Vaz
 CPF: 022.377.021-36

Nome: Daniela Almeida Vieira
 CPF: 324.688.558-33

TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 / 2020.

TERMO ADITIVO AO AJUSTE CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DA JMU (CEJUM) E A ESCOLA NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ENFAM) PARA ALTERAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DO CONVENIENTE CEJUM PARA ENAJUM, E DA VIGÊNCIA, MANTIDAS DEMAIS CLÁUSULAS.

(Processo 8735/2014).

A **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira**, doravante denominada **ENFAM**, com sede no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. Geraldo Ognicéas Marques Fernandes, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, e a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União**, doravante denominada **ENAJUM**, anteriormente sob a denominação Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM), com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 5, Lote 8, Brasília/DF, CEP 70610-650, neste ato representada por seu Diretor, Tenente Brigadeiro do Ar Francisco Joseli Parente Camelo, Ministro do Superior Tribunal Militar,

CONSIDERANDO que a Resolução STM nº 220, BJM 57 de 18/12/15, p. 2083, em seu art. 1º, transformou o então Centro de Estudos Judiciários da JMU (CEJUM) em Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM);

CONSIDERANDO que a representação do então CEJUM, feita pelo Ministro Coordenador-Geral, pela mesma Resolução, art. 5º, denomina-se Diretor da ENAJUM;

CONSIDERANDO as competências previstas para o Diretor da ENAJUM, art. 6º da sobredita Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão da Cláusula Oitava do Acordo firmado com a ENFAM, que prevê que o ajuste poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do nome e endereço do partícipe denominado no Termo de Acordo de Cooperação como "Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM), com sede no SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF", que passa a se denominar **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União**, doravante denominada (ENAJUM), com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 5, Lote 8, Brasília-DF, CEP: 70610-650.

CLÁUSULA SEGUNDA - Alteração da vigência deste Termo – "Este Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura", que passa a ter a seguinte redação, "Este Acordo terá sua vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo".

DAS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Excetuadas a alteração do nome e do endereço do partícipe e da vigência, objetos das Cláusulas Primeira e Segunda do presente Termo Aditivo, ficam mantidas sem alterações as demais cláusulas pactuadas no Termo de Acordo de Cooperação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo vigorará por 60 meses, a partir da data de sua assinatura, e integra o corpo do Acordo de

Cooperação inicialmente firmado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA SEXTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo STJ e pelo STM, de acordo com as regras sobre comunicação de atos oficiais previstas no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2008, combinado com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, DF, 8 de setembro de 2020.

Tenente Brigadeiro do Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE
CAMELO**

Ministro do STM
Diretor da ENAJUM

GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES

Ministro do STJ
Diretor-Geral da ENFAM

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 7000629-61.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO

REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

APELANTE: GUSTAVO DE ALMEIDA GARBO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Acompanharam o voto do Relator os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. (Sessão de 8/2/2021 a 11/2/2021.)

EMENTA: APELAÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. FURTO QUALIFICADO. ARTIGO 240, § 5º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. TEORIA DO AMOTIO OU APPREHENSIO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO